



## PROJETO DE LEI Nº 166, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

***Cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências.***

Art. 1º Ficam criados e integrados ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos, nas seguintes quantidades:

I – 35 (trinta e cinco) cargos de provimento efetivo de Atendente de Educação Infantil, Padrão 07-A, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

II – 03 (três) cargos de provimento efetivo de Secretário de Escola, Padrão 08, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

III - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Psicopedagogo, Padrão 11, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

IV - 01 (um) cargo de provimento efetivo de Nutricionista, Padrão 13, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

V – 01 (um) cargo de provimento efetivo de Psicólogo, Padrão 14, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, em razão das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Operário	5	1	40 horas
Contínuo	3	2	40 horas
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36 horas
Caseiro	3	4	40 horas
Monitor de Transporte Escolar	10	4	40 horas



## PROJETO DE LEI Nº 166, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Monitor de Escola	12	4	40 horas
Vigilante II	5	4	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	16	6	40 horas
Cozinheiro/Merendeira	15	6	40 horas
Telefonista/Recepção	10	6	40 horas
Guia Turístico	1	7	40 horas
Apontador	2	7	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais II	10	7	40 horas
Atendente de Educação Infantil	55	7 - A	40 horas
Instrutor de Esportes	1	8	20 horas
Secretário de Escola	17	8	40 horas
Atendente de Farmácia	8	8	40 horas
Eletricista	2	8	40 horas
Atendente de Consultório Dentário	5	8	40 horas
Agente de Combate a Endemias	2	10	40 horas
Almoxarife	3	10	40 horas
Professor de Libras	2	10	20 horas
Músico	2	10	20 horas
Desenhista	1	10	36 horas
Motorista	20	10	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40 horas
Técnico em Radiologia	1	11	24 horas
Técnico em Informática	3	11	40 horas
Técnico em Enfermagem	20	11	36 horas
Monitor de Informática	4	11	20 horas
Psicopedagogo	4	11	20 horas
Operador de Máquinas e	10	11	40 horas



## PROJETO DE LEI Nº 166, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Equipamentos			
Técnico em Agropecuária II	2	11	40 horas
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25 horas
Agente Administrativo Especializado	10	12	40 horas
Fiscal Ambiental	1	12-A	40 horas
Fiscal Sanitário	3	12-A	40 horas
Fiscal Tributário	2	12-A	40 horas
Fiscal de Obras e Postura	1	12-A	40 horas
Médico Veterinário 20h	2	12-A	20 horas
Biólogo	1	13	40 horas
Nutricionista	4	13	40 horas
Médico Auditor Revisor	1	13	12 horas
Gestor Público	1	14	36 horas
Tesoureiro II	2	14	36 horas
Médico Veterinário - 40h	3	14	40 horas
Enfermeiro	12	14	36 horas
Engenheiro Civil	3	14	30 horas
Assistente Social	4	14	36 horas
Psicólogo	4	14	40 horas
Engenheiro Agrônomo	1	14	40 horas
Arquiteto	1	14	36 horas
Procurador Jurídico	2	15	40 horas
Dentista 40h	5	15	40 horas
Farmacêutico	1	15	40 horas
Contador	1	15	36 horas
Coordenador de Controle Interno	1	15	36 horas
Farmacêutico, Bioquímico e	1	15	40 horas



## PROJETO DE LEI Nº 166, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Análises Clínicas			
Médico	5	15-A	20 horas
Médico Plantonista - 20h	3	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra 20h	2	15-A	20 horas
Médico Pediatra 20h	1	15-A	20 horas
Médico Anestesiologista - 20h	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 20h	1	15-A	20 horas
Médico Psiquiatra	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 40h	1	16-A	40 horas
Médico Anestesiologista - 40h	1	16-A	40 horas
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40 horas
Médico Clínico Geral	8	16-A	40 horas
Médico Plantonista - 40h	4	16-A	40 horas
Médico Ginecologista/Obstetra 40h	3	16-A	40 horas
Médico Pediatra 40h	4	16-A	40 horas
(NR)"			

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de dezembro de 2023.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 166, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que “**Cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências**”.

A criação de cargos objeto desta Lei tem por atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e cumprir com as disposições normativas federais sobre educação básica. Segue abaixo, de forma individualizada, os motivos que ensejam na criação dos cargos previstos no texto normativo:

I - Atendente de Educação Infantil: se deve a necessidade destes servidores para atender as novas turmas que estão para serem abertas no ano de 2024. O número de crianças que necessitam de creches aumentou no decorrer dos últimos anos, sendo necessário profissionais para atende-las. Ainda, o Município pretende implementar uma escola de tempo integral, de acordo com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Cabe destacar que dos 35 (trinta e cinco) cargos que se pretende criar, 23 (vinte e três) deles são para substituição de contratos temporários.

II - Secretário de Escola: atualmente o município mantém o contrato temporário com 3 (três) Secretários de Escola, sendo a criação dos cargos destinadas a substituir estes contratos;

III – Psicopedagogo: o Município conta com uma Sala de Atendimento Especializado junto a E.M.E.F Prefeito Guerino Massolini, sendo necessários dois Pedagogos para atenderem, em turnos diferentes, os alunos que precisarem ser atendidos;

IV – Nutricionista: A Resolução do Conselho Federal de Nutrição nº 465, de 23 de agosto de 2010, indica um número mínimo de profissionais de Nutrição que devem atuar no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE).

V – Psicólogo: A criação do cargo visa disponibilizar um profissional de psicologia na rede municipal de ensino, em atendimento a Lei Federal Nº 13.935, de 11 de



## **PROJETO DE LEI Nº 166, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”.

Ainda, segue anexo o impacto orçamentário, indicando a viabilidade financeira da criação dos novos cargos públicos.

Ressaltamos que o art. 2º do texto normativo, o qual visa alterar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do art. 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, conta com um quadro atualizado considerando a criação de dois cargos de Enfermeiros proposta através do Projeto de Lei nº 162/2023. Na hipótese do PL nº 162/2023 não ser aprovado, será necessária a modificação do art. 2º do presente projeto, para prever dois cargos de Enfermeiro a menos.

Ante o exposto, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de dezembro de 2023.

Este Projeto de Lei foi examinado  
pela Assessoria Jurídica do  
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal